



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Veirópolis

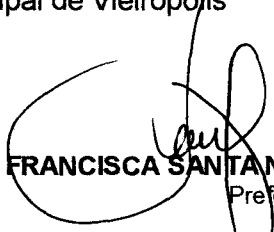
LEI nº 91/02.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A AFETUAR PERMUTA DE IMÓVEL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Veirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar permuta de imóvel pertencente a particular com terreno pertencente ao Poder Público Municipal de Veirópolis, Estado da Paraíba.
- Art. 2º - Nas permutas dos imóveis, o município receberá o terreno localizado à rua José Crispim, medindo 05 (cinco) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, confrontando-se ao Norte com Antonio Maia de Vasconcelos, ao Leste com a Avenida e ao Poente com o colégio de 1º Grau Maria Moreira Pinto, imóvel pertencentes a Francisco Celestino, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Art. 3º - Em contrapartida o município entregara ao Senhor Francisco Celestino, na permuta dos imóveis, um terreno de propriedade do município, localizado no Conjunto Habitacional Salete Vieira Pinto, cujas dimensões são 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metro de fundo, confrontando-se ao leste com Severino de Mesquita, a Oeste com a rua Projetada, ao Norte com Maria da Conceição Brás e ao Sul com terreno da Prefeitura, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Art. 4º - A permuta de que trata o presente processo servirá para a construção de um ginásio de esportes, que atendera a comunidade escolar do município de Veirópolis.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Veirópolis
26 de fevereiro de 2002


FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA
Prefeita